



**DECRETO Nº 2.308 DE 15 DE MAIO DE 2.024.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, MULHERES, PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, GRUPOS ÉTNICO-RACIAIS E OUTROS SEGUIMENTOS DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL.”**

**ROBERTO CARLOS GARCIA**, Prefeito do Município de Jacupiranga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO**, que a Lei nº 8.069/1990 estabelece que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral e prioritária;

**CONSIDERANDO**, que o Decreto nº 9.603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO**, que o Decreto nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

**CONSIDERANDO**, a Lei 13.431/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar e deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

**CONSIDERANDO**, que o Decreto nº 9.603/2018 determina a criação, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe a Resolução nº 113/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 11.640/2023, que Institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios.



**CONSIDERANDO**, a Lei nº 11.340/2006 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e em seu Art. 9º afirma que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 10.741/2003 que Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências e em seu Art. 9º que afirma ser obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 13.146/2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e em seu Art. 10º que afirma competir ao poder público a garantia a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 12.288/2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial e em seu Art. 1º que afirma a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

**CONSIDERANDO**, que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço;

Para efeito deste Decreto, entende-se por:

**Comitê** - Grupo técnico constituído por representantes do Poder Público, com caráter consultivo e propositivo, que tem como objetivo o estudo, monitoramento e discussão de Políticas Públicas para melhoria na qualidade e efetividade do atendimento as demandas municipais.

**Escuta Especializada** - Procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

**Fluxo de atendimento** – Estrutura que compõe o serviço público e tem como finalidade a padronização dos atendimentos e determinação das etapas necessárias para resolução da demanda de maneira efetiva, objetiva e integral.

**Intersetorialidade** - Espaço de compartilhamento de conhecimentos e práticas construído a partir da associação de diferentes campos do saber e setores de atuação profissional com a finalidade de produzir soluções integrais para as demandas que se apresentam na gestão municipal e no atendimento a população.

**Revitimização** - Fenômeno causado pelas instâncias formais e experienciado por vítimas de violência, onde se é vivenciado um sofrimento continuado e repetitivo, mesmo após cessada a violência estabelecida inicialmente. Caracteriza-se, principalmente, por procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos na prática dos Agentes Públicos durante o atendimento a vítimas de violência.

**Violência** – Serão consideradas formas de violência:



- I. Violência física;
- II. Violência psicológica;
- III. Violência sexual;
- IV. Violência institucional;
- V. Violência patrimonial.
- VI. Violência simbólica

## DECRETA:

**Art. 1º**- Fica instituído, no âmbito do Município de Jacupiranga/SP, o Comitê Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra a Criança e o Adolescente, Mulheres, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, Grupos Étnico-raciais e outros seguimentos de vulnerabilidade e risco social.

**Art. 2º** - O Comitê Intersetorial de Enfrentamento a Violência possui caráter permanente e será composto por 02 (dois) representantes, titular e suplente, das seguintes instituições e órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- V – Conselho Tutelar;

**§ 1ª**- Os representantes do Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, devendo ser designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2ª**- O Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões, caso julgue pertinente.

**Art. 3º** - As reuniões do Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência ocorrerão bimestralmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

**Parágrafo único** – As reuniões a que se refere este artigo somente serão realizadas com a presença da maioria simples dos representantes do Comitê.

**Art. 4º** - Cabe do Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência:

- I – Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;



- II – Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
  - a. os atendimentos deverão ser feitos de maneira articulada;
  - b. a superposição de tarefas será evitada;
  - c. a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
  - d. os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
  - e. o papel de cada instância ou serviço.
- III – Acompanhar o encaminhamento através do atendimento intersetorial dos casos de suspeita ou de confirmação de violência.
- IV – Promover campanhas de conscientização, sensibilização e combate a violência.

§ 1º. Os fluxos intersetoriais poderão conter os seguintes procedimentos:

- I – acolhimento ou acolhida;
- II – escuta especializada pelos profissionais designados para realização da escuta;
- III – atendimento da rede de saúde;
- IV – acompanhamento familiar e inserção do núcleo familiar na rede da assistência social, de educação, de cultura, de esporte e de desenvolvimento econômico;
- V – comunicação ao Conselho Tutelar;
- VI – comunicação à autoridade policial;
- VII – comunicação ao Ministério Público;
- VIII – depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
- IX – aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário;
- X - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território municipal.

§ 2º. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos integrantes da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva e comunitária, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações e considerando a análise dos respectivos Códigos de Ética de cada segmento profissional.

§ 3º. Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o Comitê avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

§ 4º. Os fluxos devem apontar as obrigações de cada instituição ou órgão envolvido e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que o atendimento seja realizado de forma qualificada e sob as diretrizes da não revitimização e do respeito à condição da vítima.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal expedirá Portaria de nomeação dos representantes do Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no Art. 2º.



**Art. 6º**- A participação dos representantes do Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência será considerada serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 7º**- Cabe ao Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a gestão do Comitê de que trata este Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jacupiranga, 15 de maio de 2.024.

**ROBERTO CARLOS GARCIA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado na data supra.

**FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA**  
*Secretário Municipal de Administração*

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA**  
*Procurador-Geral do Município*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C323-802B-BE73-4D88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 21/05/2024 14:17:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 21/05/2024 20:35:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.XXX.XXX-40) em 22/05/2024 15:01:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/C323-802B-BE73-4D88>